



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 21 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Questões	Orientações
21.1 Estrutura e normas gerais	
Se o Tribunal de Contas analisa os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5 em contas de gestão ou outros processos de fiscalização e não nas contas de governo, atende ao critério?	Atende. A concepção da Resolução Atricon 05/2018 é a de que os Tribunais de Contas analisem e apreciem nas contas de governo, ainda que em parte delas, os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5, com impacto sobre o parecer prévio. Além disso, tais critérios podem ser considerados como atendidos se analisados nos processos de contas de gestão e/ou outros de fiscalização.
Quanto ao critério 21.1.2, para atendê-lo tem que comprovar a realização de capacitações que abranjam todos os envolvidos (equipes técnicas, jurisdicionados e conselhos), sem exceção? Como não foi delimitado um período (no último exercício, no ano em curso, nos últimos 2 anos etc.), a evidência poderá ser de capacitações realizadas em qual período?	Para atender ao critério, o Tribunal de Contas deve comprovar que realizou capacitações, dentro do seu plano de capacitações, que prevejam o desenvolvimento de competências na área de fiscalização e gestão do RPPS. A abrangência dessa capacitação deve ser no mínimo para as equipes técnicas que fiscalizam RPPS (e não todo o corpo técnico do Tribunal), além de ações de capacitação voltadas para o público externo: jurisdicionados e Conselhos. O período em que serão consideradas essas ações de capacitação corresponde ao ciclo do plano de capacitação do Tribunal, limitada, porém, pela bianualidade do MMD-TC.
Quanto ao critério 21.1.3, pode ser considerado atendido o critério quando existir equipe	A atividade, desde que realizada de forma perene, pode ser feita por unidade específica, ser uma das



Questões	Orientações
designada para uma atividade específica de auditoria ou há necessidade de ser uma equipe com designação em caráter permanente?	atribuições de um setor mais geral (auditoria de pessoal, por exemplo), ou executada por grupo de trabalho, conforme definido na matriz de negócios do setor ou outra documentação.
21.2 Gestão atuarial	
Quanto ao critério 21.2.2, as verificações/fiscalizações devem ter sido realizadas ao menos uma vez nos últimos cinco anos ou verificar se foi realizada fiscalização nas notas técnicas e premissas atuariais de determinado ente comparando esses documentos entre si nos últimos cinco anos?	O atendimento do critério requer evidenciar que, ao serem verificadas as premissas utilizadas no cálculo atuarial, fiscalizar se ocorreram alterações nos últimos 5 anos; e se estas são compatíveis com as respectivas notas técnicas.
Para o atendimento do critério 21.2.4 é suficiente que o Tribunal de Contas verifique se o atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial declare a consistência, fidedignidade, atualização e completude da base cadastral analisada, nos termos do art. 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022?	Sim, verificada a declaração do atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial, considerando o que dispõe o artigo 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o critério é atendido.
Quanto ao critério 21.2.5, quais os requisitos para a verificação da implementação e da efetividade do Plano de Amortização do Déficit atuarial para o seu atendimento?	O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo: a) Se o Plano de Amortização do Déficit Atuarial foi aprovado por lei; b) análise relacionada a factibilidade das alíquotas suplementares finais; c) análise dos pagamentos dos aportes periódicos e sua factibilidade, no caso de amortização do déficit atuarial se dar por essa forma; d) análise da viabilidade orçamentária e financeira



Questões	Orientações
	referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.
21.3 Contabilidade previdenciária	
O Tribunal de Contas precisa fiscalizar e/ou auditar se os efeitos da atualização dos direitos a receber foram evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam (competência), complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas?	Sim, pois a unidade gestora do RPPS tem que respeitar os princípios contábeis e demonstrar as variações do patrimônio.
O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se os aportes foram constituídos como despesa orçamentária vinculada legalmente ao plano de amortização estabelecido e que sejam utilizados exclusivamente para o pagamento dos benefícios dos segurados vinculados ao plano previdenciário?	Sim, a Portaria n.º 746/11 do MPS definiu que os aportes para a cobertura de déficit atuarial devem ser controlados separadamente dos demais recursos para vinculá-los para os fins pelos quais foram instituídos.
21.4 Aplicações financeiras	
<p>1 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a política anual de aplicação dos recursos contempla todos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deverá verificar se a Política Anual de Investimentos foi aprovada pelo órgão superior competente?</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer a verificação se a Política Anual de Investimentos aborda, no mínimo:</p> <p>a) a estratégia de alocação dos recursos nos diversos segmentos de investimentos;</p> <p>b) os parâmetros de rentabilidade almejados, para o equilíbrio financeiro e atuarial;</p> <p>c) a metodologia de precificação de ativos e análise de riscos; e planos de avaliação, acompanhamento e de contingência. (art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021).</p> <p>2 - Sim, se trata de um requisito legal, portanto, o órgão superior competente deverá aprovar a</p>



Questões	Orientações
	Política Anual de Investimentos, conforme art. 5º da Resolução CMN n.º 4.963/2021.
<p>1- O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos recursos, segue todos os princípios, diretrizes e condutas éticas e morais recomendadas pela Resolução CMN nº 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos recursos, observou todos os limites e vedações impostos pela Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo, o cumprimento:</p> <ul style="list-style-type: none">a) dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;b) do exercício das atividades do RPPS com boa fé, lealdade e diligência;c) do zelo por elevados padrões éticos;d) da adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida;e) da seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;f) da realização do prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação dos prestadores de serviços escolhidos para receber as aplicações financeiras. (art. 1º, §1º, da Resolução CMN n.º 4.963/2021). <p>2 - Sim, pois os limites percentuais de aplicação dos recursos dos RPPS nos segmentos de mercado (Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Imobiliários etc.) e as vedações em aplicações que gerem exposição a risco, fazem parte do arcabouço legal de proteção e prudência das operações realizadas.</p>

